



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Manifestação do pregoeiro à carta de repúdio e à intenção de recurso administrativo

Pregão Eletrônico 011/2013

Da carta de repúdio:

A sessão do Pregão Eletrônico 011/2013 se estendeu entre os dias 22/02/2013 e 28/02/2013 e a empresa MILLE ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA protocolou, no dia 26/02/2013, carta de repúdio à condução do pregão, com as seguintes alegações: (1) a divisão da licitação em 137 itens impossibilita o gerenciamento dos eventos, e indica esta ação como fracionamento que não respeita limites e viabilidade técnica; (2) existem empresas que apresentaram preços inexequíveis e descrições erradas; (3) algumas empresas vencedoras não possuem o Cadastur; (4) a sessão deve ser suspensa para análise criteriosa das decisões tomadas e o processo licitatório possui vícios e deve ser anulado; (5) informa ainda que não abrirá mão de seu sagrado direito recursal.

Além desta manifestação protocolada, a empresa MILLE ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA questionou/solicitou, através de diferentes e-mails enviados no dia 27/02/2013, os seguintes pontos: (1) recusa das propostas dos itens 17 e 18, por estarem abaixo do piso de remuneração para músicos estipulado pela Ordem dos Músicos do Brasil, apresentando uma tabela de valores da Ordem dos Músicos do Brasil do Espírito Santo; (2) as descrições dos itens vencidos pela empresa CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP não estão de acordo com a descrição do edital, em especial os itens 7, 8, 83, 84 e 85; (3) a descrição do item 88, vencido pela empresa SUPREMA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, não está em acordo com o edital.

Em resposta a estes questionamentos, foi enviado e-mail no dia 27/02/2013, ainda durante a sessão do pregão, para o endereço de e-mail do remetente dos questionamentos, ana@milleventos.com, com o seguinte texto:

“Solicito que estas alegações sejam feitas no chat do sistema. Porém, de antemão, gostaria de esclarecer que a divergência entre as descrições do Edital e do Comprasnet foram consideradas como erro formal, visto que a empresa enviou proposta adequada (com os mesmos valores dos lances no Comprasnet) com as descrições corretas. Além disso, foi solicitado confirmação das descrições e do cumprimento ao exigido em Edital e a empresa prontamente se manifestou. Há divergências entre a descrição do Edital e os itens que o próprio Coren/SP cadastrou, visto que não existiam itens com a descrição exatamente igual ao nosso Edital. Este ponto foi claramente explicitado no início da sessão, salientando o disposto no item 2.2.1 do Edital, onde consta que em caso de divergência prevalecerá o Edital. De qualquer forma, as empresas estão sujeitas ao cumprimento do objeto, de acordo com o Edital. O objetivo do Pregão Eletrônico é encontrar o menor preço para cumprimento deste objeto.”





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Das intenções de recurso:

Independentemente das alegações contidas na carta de repúdio e nos e-mails enviados durante a sessão, a empresa MILLE ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - EPP apresentou intenção de recurso para os itens 17, 18 e 88 do Pregão Eletrônico 011/2013, dentro do prazo legal do sistema (no dia 28/02/2013), nos seguintes termos:

Item 17

“Sr. Pregoeiro, peço para desabilitar a proposta de R\$ 500,00 para este item pois está abaixo da tabela da Ordem dos Musicos do Brasil. Considerando que o valor mínimo por músico é de R\$ 450,00 (R\$ 350,00 + R\$ 100,00 de diária alimentação para shows na cidade de residência do músico). Quando for apresentação fora da cidade de residência do músico, o valor sobe para R\$ 550,00. Quando os eventos tiverem 2 dias, os valores acima deverão ser dobrados. Para grupo musical, o cachê/dia é de R\$ 4.500,00.”

Item 18

“Sr. Pregoeiro, peço para desabilitar a proposta de R\$ 500,00 para este item pois está abaixo da tabela da Ordem dos Musicos do Brasil. Considerando que o valor mínimo por músico é de R\$ 450,00 (R\$ 350,00 + R\$ 100,00 de diária alimentação para shows na cidade de residência do músico). Quando for apresentação fora da cidade de residência do músico, o valor sobe para R\$ 550,00. Quando os eventos tiverem 2 dias, os valores acima deverão ser dobrados. Para grupo musical, o cachê/dia é de R\$ 4.500,00.”

Item 88

“Solicito que a proposta do item 88 seja desabilitada uma vez que a descrição informada pela empresa vencedora está diferente do edital. Ou seja, a mesma descumpriu o item 2.2.1. do edital 011/2013. A empresa vencedora informou na descrição que a capa em papel couchê tem 115g/m2 enquanto o edital pede 120g/m2.”

Da aceitabilidade do registro de intenção de recurso:

As manifestações de intenção de recurso do requerente preencheram os requisitos mínimos para aceitação, conforme art. 26 do Decreto 5450/2005, ficando a Licitante informada sobre a necessidade de apresentação de suas razões no prazo de três dias úteis.

Das razões:

A empresa não apresentou suas razões no prazo legal.

Das contrarrazões:

Nenhuma empresa apresentou contrarrazões no prazo legal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Do mérito:

A não apresentação das razões do recurso pela recorrente não afasta a necessidade de análise e julgamento dos recursos, que serão apreciados em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Seguindo estes mesmos princípios, a carta de repúdio e os questionamentos enviados por e-mail também serão analisados nesta manifestação do pregoeiro.

Dos fatos:

1. Sobre a divisão dos itens (carta de repúdio): a publicação do Edital do Pregão Eletrônico 011/2013 foi precedida de análise jurídica e a justificativa para sua divisão em 137 itens consta no parecer emitido pela assessoria jurídica, que está juntado nos autos do processo licitatório. Após o cadastramento do pregão no sistema Comprasnet, não existe possibilidade de alteração na composição dos itens.

2. Sobre a inexecuibilidade (carta de repúdio): durante a fase de habilitação, a empresa CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP apresentou, antes de qualquer solicitação do pregoeiro, documento declarando a exequibilidade de todos os valores ofertados pela empresa, contendo alguns esclarecimentos: (1) manutenção do princípio da economicidade, visto que a empresa ofertou os menores valores para os itens vencidos; (2) não existe jogo de planilha nos valores apresentados dos itens vencidos pela empresa; (3) a análise dos valores deve levar em consideração a economia de escala, a existência de estoques antigos e a disponibilidade imediata do produto.

3. Sobre o Cadastur (carta de repúdio): após alteração publicada em 19/02/2013, a cláusula 12.3.5 do Edital exige, na fase de habilitação, a apresentação de “*Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, instituído pela Portaria MTur nº 130/2011, estabelecido pelo Art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e regulamentado pelos Arts. 18 e 19 do Dec. nº 7.831/2010 às pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem como organizadoras de eventos*”. Durante a sessão do pregão, este documento foi exigido para habilitação de todas as empresas que continham em seu objeto social “organização de eventos”.

4. Sobre a divergência de descritivos (carta de repúdio, questionamentos por e-mail e intenção de recurso): o Edital do Pregão Eletrônico 011/2013, em sua cláusula 2.2.1, prevê que: “*Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas*”. Para salientar esta informação e evitar desentendimentos, visto que realmente existiam discordâncias por não existirem itens com descrição idêntica ao edital cadastrados no Comprasnet, no início da sessão, ainda na fase de lances, foi enviada mensagem no chat alertando para a necessidade de se considerar apenas a descrição do Edital para elaboração das propostas e lances.

5. Sobre a remuneração mínima dos músicos (questionamento por e-mail e intenção de recurso): os itens 17 e 18, cujo descritivo do Edital era: “*Serviço prestado por músico ou grupo musical para apresentação em eventos institucionais e solenidades, executada por profissional (ais) com*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

experiência em eventos e conhecimento do tipo do público-alvo, capacidade de improvisação, e de postura discreta e sóbria.” foram vencidos pela empresa CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP cada item pelo valor de R\$ 500,00 por hora de apresentação. Para verificação da remuneração mínima, foi realizada diligência junto à Ordem dos Músicos do Brasil, que informou que a estipulação de remuneração mínima caberia ao Sindicato dos Músicos do Estado de São Paulo (SindMusSP). Foi realizada nova diligência, por telefone, ao SindMusSP, e foi recebida a informação que o acordo coletivo com a remuneração mínima constava no site do Sindicato, no endereço eletrônico www.sindmussp.com.br, e em consulta ao endereço, constatou-se que o piso salarial para músicos é de R\$ 37,00 por hora ou R\$ 44,00 por hora noturna.

6. Sobre a divergência de descrição do item 88 (intenção de recurso): o item 88, cujo descritivo no Edital era: *“Bloco para anotações. Formato A5, composto de 30 folhas de papel sulfite ou reciclado (cf. especificado pelo contratante), gramatura de 75 g/m², com identidade visual impressa em monocromia em todas as folhas; com capa em papel couché 120 g/m² impressa em policromia, até 30.00 unidades”* foi vencido pela empresa SUPREMA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP pelo valor unitário de R\$ 0,80 e com a seguinte descrição: *“Bloco para anotações. Formato 15 x 21 cm (A5). Miolo composto por 30 folhas papel sulfite ou reciclado 75g, 1 x 0 cores (monocromia). Capa papel couché 115g, 4 x 0 cores (policromia). Acabamento contagem, separação, blocagem e refile (impressão em sistema CTP e arte fornecida pelo contratante).”* A empresa apresentou em sua proposta adequada ao lance final, cujo original foi recebido no dia 12/03/2013 por correio, a descrição do item correta, com alteração da gramatura lançada no sistema, apresentando exatamente o mesmo descritivo constante no Edital com o mesmo valor do menor lance vencido.

Da manifestação do pregoeiro à carta de repúdio e à intenção de recurso administrativo:

Em momento algum a empresa MILLE ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA foi clara na sua acusação de “vícios do processo licitatório”, impossibilitando uma resposta a esta acusação, que inclusive deveria ter sido feita através de impugnação ao instrumento convocatório.

1. Sobre a divisão dos itens: a justificativa apresentada pela assessoria jurídica do Coren/SP para divisão do certame em itens encontra-se disponível para vistas no auto do processo licitatório, e o gerenciamento dos contratos caberá exclusivamente ao Coren/SP, por intermédio de sua Gerência de Comunicação.

2. Sobre a inexecuibilidade: como não houve detalhamento de quais itens estavam sendo acusados como inexecuíveis e como, aparentemente, os itens que poderiam sofrer este tipo de acusação foram vencidos pela empresa CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, a defesa apresentada pela referida empresa foi aceita e nenhum item foi considerado inexecuível, pelos motivos expostos acima: princípio da economicidade, economia de escala, existência de estoques antigos e disponibilidade imediata do produto.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. Sobre o Cadastur: todas as empresas que continham em seu objeto social “organização de eventos” apresentaram o Cadastur e foram habilitadas.

4. Sobre a divergência de descritivos: manteve-se o entendimento de que o descritivo do instrumento convocatório prevaleceu sobre o descritivo do Comprasnet, devendo as empresas vencedoras cumprirem o determinado no Edital, independentemente do descritivo lançado no sistema.

5. Sobre a remuneração mínima dos músicos: verificou-se que a informação da requerente sobre a remuneração mínima referia-se ao estado do Espírito Santo e que o valor do menor lance estava acima do piso salarial do acordo coletivo divulgado pelo Sindicado dos Músicos do Estado de São Paulo.

6. Sobre a divergência de descrição do item 88: pelos mesmos motivos explicitados no item 4 acima e ainda pelo fato de que a empresa SUPREMA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP corrigiu a pequena diferença de gramatura da capa do bloco de anotações, a declaração de vencedora do item se manterá.

Da conclusão:

Por considerar que todas as alegações, acusações e questionamentos foram resolvidos por esta manifestação do pregoeiro, a habilitação de todos os itens será mantida e as empresas permanecem declaradas vencedoras, procedendo assim à adjudicação do objeto deste certame.

Encaminho a presente manifestação à carta de repúdio e à intenção de recurso administrativo para análise da autoridade competente e, na concordância dos termos desta manifestação, homologação dos itens do certame às empresas adjudicadas.

São Paulo, 14 de março de 2013.

Caio Tadeu de Souza Paschoal
Pregoeiro

